



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

LEI Nº 964/91
De 11/03/91

Concede Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas diversas referente às áreas adquiridas pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP e destinadas à construção de Conjuntos Habitacionais de interesse Social, e dá outras providências:-

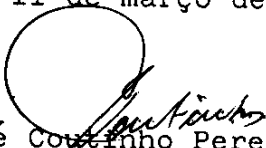
JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA, autorizada a conceder à Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP, isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas diversas às áreas de sua propriedade, destinadas à implantação de Conjuntos Habitacionais de interesse Social.

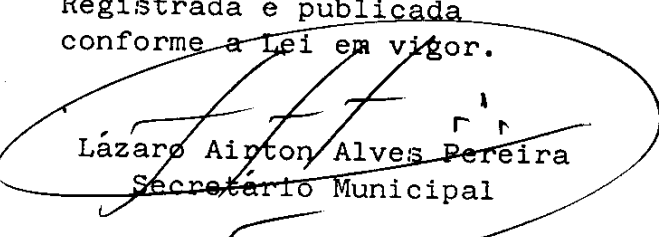
ARTIGO 2º - A COHAB-RP, gozará da isenção de que trata o artigo anterior, desde a data da aquisição da área, até a entrega efetiva das unidades habitacionais aos mutuários, sendo que as áreas remanescentes, destinadas à construção de equipamentos comunitários, gozarão de isenção permanente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 11 de março de 1991.


José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.


Lázaro Ailton Alves Pereira
Secretário Municipal